

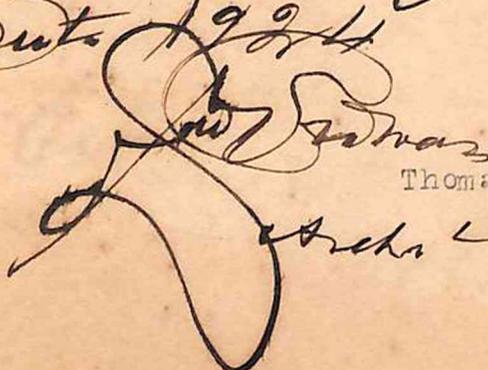
Illmo. e Exmo. Senr.

30 de Janeiro de 1845.

Mandando Sua Magestade O Imperador, por Aviso de 11 de Janeiro corrente, que eu informe com o motivo, por que o Doutor Thomas Pompeo de Souza Brazil, Substituto da Cadeira de Theologia do Seminario de Olinda, dirigio á essa Secretaria de Estado o seu requerimento, pedindo licença por um anno, não lhe sendo subordinada a referida Cadeira; creio, que nenhum outro motivo induziu o Supplicante, ou o seu Procurador nessa Côrte, á dar essa direção á sua supplica, senão a presumpção de que todos os negocios relativos á Instrucção Publica são da competencia da Secretaria de Estado á cargo de V.Excia. E esta persuasão parece bem fundada, pois que todos os Titulos de Provimentos, e Jubilações das Cadeiras do Seminario tem sido, até o presente, referendados pelos Exmos. Ministros e Secretarios dos Negocios do Imperio.

Deos Guarde a V.Excia. Cidade do Recife de Pernambuco 30 de Janeiro de 1845.

Illmo. e Exmo. Senr José Carlos Pereira de Almeida Torres.

*Esta conforme. Archiv. Jacintha*  
*25 Out. 1924*  
  
 Thomas Xavier Garcia de Almeida.

Fevereiro 1845

III<sup>mo</sup>. e Exmo. Snr.

Alem do que tive a honra de levar ao conhecimento de V.Excia. respectivamente aos exames dessa Academia, que começaram no principio de Novembro, agora continuão até ao meado de Março; não será talvez inutil mencionar a V.Excia. que não são sós os Alumnos do Collegio das Artes mas tambem os do Lyceu, dos Collegios e escollas publicas, e particulares do Recife, e emfim as das outras Provincias, que intentão seguir os estudos, se vem examinar nesta Academia; e he clara a difficuldade de poder absolver tão extensa tarefa em dois mezes; tanto mais que nenhum se appresenta a faser um só exame: a grande maioria quer examinar-se de trez, cinco, e mais diciplinas. Este abuso faz que taes exames de ordinario venhão a ser mera formalidade como ja dei assés a entender na minha conta annual.

Cada vez mais persuadido da importancia, ou antes necessidade da passagem do curso Juridico para o Recife, e que só ali se pode estabelecer policia, e decente regularidade, V.Excia. me permittirá insistir nesta urgente medida. Em Olinda não ha modo, em mesmo edificio algum proprio para isso: o mesmo Palacio hoje reduzido a arruinadas paredes, dos antigos Governadores, depois de muitos mezes de trabalho e de enorme despesa, seria pequeno ficando sempre em pé o grande mal da ausencia dos Lentes, que só uma providencia rigorosa pode remediar. V.Excia. determinará sobre estes dois pontos o que na sua prudencia, e sabedoria julgar conveniente.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 7 de Fevereiro de 1845.

III<sup>mo</sup>. e Exmo. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

*Está*

Thomás, Bispo resignatario de Olinda.

Exmo. Snr. Director

Tendo V.Excia. reconhecido e entrado em seus deveres para commigo, mediante a justiça do Exmo. Snr. Presidente da Provincia e não me sendo possível em mesmo airoso o continuar a servir a V.Excia em huã repartição, que alem tanto prezo por todas as considerações e especialmente pela amizade e gratidão que devo aos meus dignos Collegas; pelo presente me declaro espontaneamente demittido do lugar de Professor substituto de latim do Collegio das Artes; podendo V.Excia. desde promover o concurso ao referido lugar como lhe cumpre.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos.

Recife 10 de Fevereiro de 1848.

Exmo. e Rvmo. Senr. D. Thomás de Noronha  
Director da Academia Juridica de Olinda.

Pedro Bevenuto Pereira de Ar<sup>o</sup> Beltrão  
Ex Substituto de latim do C. das Artes.

*Esta conforme o original.*  
*Arch. Nacional 29 Oct. 1924*  
*Archivista*

Março 1845

IIIImo. e Exmo. Senr.

Decreto de 3 de Março de 1845.

O Substituto da Cadeira de Latim ufano com a recepção do seu Ordenado, que por notavel ordem do mesmo Exmo. Presidente lhe foi pago passou a atacar-me nos Periodicos desfigurando tudo.

Apparecendo porem alguns dias nos Exames de Novembro, o dei por prompto, e assim continuei até agora. No principio deste mez renovou com mais insolencia os seus ataques contra mim, e appareceu nos dias 6 e 7 dos Exames, em que provocou por trez vezes os sorrisos dos mesmos Estudantes, pelas erradas emendas, que fez e correção, que lhe fizeram os outros Examinadores, e tambem um dos examinados.

Levantou-se, e correu para o Recife, donde trez dias depois me enviou o Officio, que no seu original tomou a liberdade de remetter á presença de V.Excia. no qual declara livremente demittido do Emprego de Substituto de Latim do Collegio das Artes, recommendando-me que ponha já á concurso a mesma Substituição.

Confio que V.Excia. terá a bondade de ler o dito Officio, e, que nelle verá a cortezia de um Pardo bem escuro, que principiou pelo trabalho da enchada, e chegou a ser Bacharel, á pezar de ser aqui o nome de Peltrão aqui bem conhecido por não poucos assassinos. Perdõe-me V.Excia. este pequeno desafogo, ja que outro me não é permittido, nem, na verdade necessario; porque tudo aqui se sabe.

Felizmente o Proprietario da Cadeira é sadio, e mui effectivo de modo que me não parece urgente o provimento desta Substituição: V. Excia. com tudo ordenará o que devo fazer.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 24 de Fevereiro de 1845.

IIIImo. e Exmo. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomás, Bispo resignatario de  
Olinda.

*Esta conforme o original  
Arch. Doc. 26 Out. 1927  
J. G. Torres*

Haja vista o Snr. Procurador  
da Coroa Soberania, e Fazenda  
Nacional. Paço 3 de Abril de 1845.

Illmo. e Exmo. Snr.

Almeida Torres.

Eu sou da mes-  
ma opinião do  
Dr. Lourenço  
Trigo de Lou-  
reiro, constan-  
te da Acta jun-  
ta por copia;  
porque não se  
tratava da no-  
meação do Se-  
cretario nem  
do seu supplen-  
te, os quaes es-  
tão expressa-  
mente designa-  
dos nos Estatu-  
tos, que cumpre  
guardar lite-  
ralmente, mas  
somente de quem  
servisse de Of-  
ficial da Secreta-  
ria: impossibi-  
litado por mo-  
lestia, para ex-  
ercer provisori-  
amente este Empré-  
go e como tal  
substituir o  
Secretario im-  
pedido. Neste ca-  
so entendo que  
seria mais con-  
forme aos Estu-  
tutos, e a Ley  
de 3 de Maio de  
1834, que marca  
as funcções dos  
Presidentes das  
Provincias, e  
nomeação tem-  
poraria de hum  
Official feita  
pelo Presidente  
da Provincia.  
Rio de Janeiro  
8 de Maio  
de 1845.

Tendo o Official desta Secretaria dado enfim parte de doente de  
molestia hectica proveniente do excessivo trabalho, que teve por  
todo o anno nesta Secretaria, de que assim mesmo não pode dar bo-  
conta; e isto no fim de Fevereiro, quando a affluencia da escrita  
precisaria trez pessoas; e pela ausencia do Lente Secretario, era  
elle só a trabalhar; convoquei a congregação, a quem propuz, que  
attentos os inconvenientes, que tem resultado dos abusivos recur-  
sos a esta Presidencia sobre negocios da Academia, que he sujeito  
a só o Governo Imperial; para minha direcção queria examinar e  
saber as Ordens, e o que a tal respeito em caso identico se tinha  
praticado.

Apparecerão ordens contraditorias; mas lembrei que agora se não  
trata de vacancia, sim de impedimento; e depois de muitas allega-  
ções de que alguma me pareceo pouco sincera, se assentou no que  
contem a copia, que tenho a honra de appresentar a V.Excia; com  
o que me conformei; por me parecer ajustado. Os Estatutos no cap.  
20 declarão Secretario o Lente mais antigo, mas não declarão se a  
antiguidade he apresente, ou absoluta; e como uma e outra cousa  
tenha inconvenientes, tomámos a resolução, que tal vez provoque  
a censura de V.Excia, posto que filha do aperto em que nos vimos  
no momento dos maiores trabalhos da Secretaria e da Academia.

Estes e outros similhantes casos tem feito ver, que o Secretari-  
não deveria ser um Lentes, mas sim outra pessoa, que com o ordenad-  
e gratificações perceberia um conto de reis.

Este mesmo deveria ser auxiliado pelo Ajudante do Bibliothecari-  
sobre tudo nestes mezes, em que nada tem que fazer, como já pedi  
a V.Excia.

Devo informar a V.Excia, que a Secretaria se acha no maior  
confusão, por causa da instabilidade do Secretario e doença do Of-  
ficial, que acabou de tudo confundir, e só um homem destinado pa-  
ra isto a pode pôr em ordem, He mais do que incerto nas occasiões  
a presença do Lente, que se julgar mais antigo; do que resultaria

Campos.

*Esta conforme  
o original  
Arch. Jacio  
vol. 24  
ho 1994  
João de Deus*

a continua mudança de Secretario. Prompto para a execução, só espero as ordens de V.Excia.

Deos Guarde a muitos annos. a V.Excia. Academia de Olinda 4 de Março de 1845.

Illmo. e Exmo. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

P.S. Se V.Excia. se dignar de approvar o tomado expediente, rogo queira V.Excia. declarar tambem, se o Dr. Jansen deve receber os 20\$000 reis mensaes de gratificação, estipulada para o Secretario e dar sobre isto as suas ordens. O Seu trabalho he continuo, e mui pesado.

*Esta conforme o original. Arch. Inácio -*  
*mul do Out. 1922*  
 Thomás, Bispo resignatario de Olinda.

*Thomás*  
*Arch.*

Março 1845

Exmo. Rvmo. Snr.

Acuso recebido o Officio datado de hontem pela qual aprouve á V.Excia. Rvmo. encarregar-me da Cadeira do 1º anno; e sciente dessa parte delle fico na duvida do que me quiz V.Excia. significar com as ambigvas palavras da ultima parte--Não serve de mais, das quizes requeiro a V.Excia.Rvma. a precisa explicação para minha intelligencia, e exacto cumprimento das Ordens legais e decentes de V.Excia.

Deos Guarde a V.Excia.Rvma. por muitos annos. Olinda 7 de Março de 1845.

Illmo. e Exmo. Snr. D. Thomás de Noronha Bispo Resignatario de Pernambuco e Director da Academia Juridica de Olinda.

*Esta conforme o original 25 Oct. 1924*  
*[Signature]*

Dr. Lourenço Trigo de Loureiro,  
Lente Substituto.

Illmo. e Exmo. Snr.

P.A. em 3 de Abril de 1845.

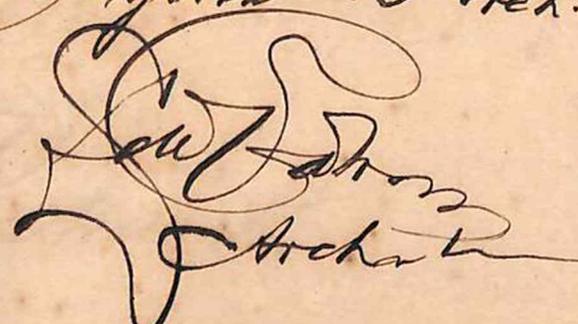
A experiencia me tem confirmado na necessidade de huma ordem bem expressa para que nenhum Estudante possa fazer nestes mezes de Exames mais de dois. Com isto se evitão sabidas..... e a tumultuoza irregularidade das mezos Exames. Não são poucos os que agora se vem fazer de seis, e sete disciplinas, exames, que necessariamente se convertem em meras formalidades.

Exmo. Sr. perdoe-me V.Excia. por caridade, e me permita licença para dizer, o que penço. Isto não tem, nem pode ter modo regular enquanto S.M.I. não nomiar hum Director inteligente, vigoroso, e de boa vontade, e authorisado para alterar os estatutos, como é indispensavel, e com mais poderes, ficando obrigado á sujeitar á superior Authority as suas reformas para sua approvação, podendo entretanto praticar as mesmas reformas. Só assim, e com a Academiaem proprio lugar se poderá dar á isto forma regular, e decente, que não tem, nem pode ter em quanto assim estiver. Só quem está aqui pode comprehender o que isto é, e o que por cá vai.

Deos Guarde a V.Excia. Olinda 13 de Março 1845.

Illmo. e Exmo. Sr. José Carlos de Almeida Pereira Torres.

Thomas, Bispo resignatario de Olinda.

*Esta conforme o original. Arch. Decima  
20 Out. 1924*  


Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar á presença de V. Excia. o risco, e orçamento das obras á fazer em o antigo Palacio dos Governadores em Olinda, para se estabelecer no dito edificio o Curso de sciencias juridicas, e sociaes. A accommodação apresentada pelo risco foi feita de accordo com a requisição do Exmo. Director do Curso, e depois de conferenciar eu com elle; mas não foi possível achar-se sufficiente espaço para se collocar, no mesmo edificio, o Collegio das Artes, que poderá se passar para huã construcção annexa ao Palacio dos Governadores, e que delle depende, cujas paredes estão hum pouco arruinadas, mas poderia accommodarse com pouca despeza para o dito Collegio. A provento o ensejo para devolver á V. Excia. o supplemento ao 3º volume da collecção das Leis do Imperio, que me foi mandado pela Secretaria desse Exmo. Governo.

Deos Guarde a V. Excia. Repartição das Obras Publicas 15 de Março de 1845.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida,  
Presidente da Provincia.

O Engenheiro em Chefe.

Wauthier.

*Este conforme o original. Arch. Nacional*  
*25* *Outo 1924*  
*de* *Wauthier*  
*Archi*

Expede-se Aviso ao Sr. Ministro de Fazenda acompanhado de todos estes papeis para que pela sua repartição mande proceder aos reparos necessarios deste Edificio, como proprio Nacional pela necessidade que ha delle para o Curso Juridico pois está definitivamente resolvido a passar-se para ali o dito Curso.

Illmo. e Exmo. Snr.

P.º. em 26 de Abril de 1865.

Remetteo-se a Planta, e o Orçamento que estão juntos a este Officio ao Presidente da Provincia com Aviso de 25 de Setembro de 1845, e na mesma data se expedio Aviso ao Thesouro para por á disposiçõ do Presidente os fundos precisos.

Com Aviso de 8 de Julho de 1846 remetteo-se a Camera dos Srs. Deputados o Officio do Presidente da Provincia de 8 de Junho antecedente, mostrando ser necessario para a obra mais a quantia de Rs.15:170\$000

No informar tão circunstanciadamente como V.Excia. exige por Aviso de 27 de Setembro do anno passado sobre a mudança do Curso Juridico da Cidade de Olinda, foi inevitavel alguma demora em quanto se procedia as precisas aviriguações, e se formalizava a Planta e orçamento, que acompanho.

Reconhecendo ser de absoluta necessidade a mudança que se pretende, em razão do estado de ruina, em que se acha o Convento, para cujo concerto seria necessaria a despesa de uma nova construcção; e não existindo naquella Cidade algum outro Edificio de que se possa lançar mão para semelhante Estabelecimento, tive por unico recurso aproveitar o antigo Pa-lacio dos Governadores, o qual pode ser levado á forma da Academia mediante uma somma menor de vinte e quatro contos de reis, com a vantagem de ser Proprio Nacional, e convenientemente collocado em ponto central.

Pelo que respeita á questã, sobre qual das duas Cidades deve ser a sede do Curso Juridico, parece-me a muitos respeito preferivel a de Olinda, tanto pela barateza das cazas, e menos necessidade que alli ha de objectos de luxo, como principalmente pelo socego de que se goza, longe do estrepito do Recife, e daquellas distrações, que não podem deixar de interromper e relaxar a applicação dos Alumnos; e a não ser este um meio de poderem elles ouvir as lições de alguns Lentes, que aqui morão, e que por seus interesses, e proprios commodos deixão de residir nas suas respectivas Cadeiras; não sei qual outra vantagem se possa tirar de tal mudança: Cumprindo ainda observar, que quando mesmo se queira esta effectuar não haveria Edificio capaz de receber a Academia, por isso que esse indicado pelo Reverendo Bispo Resignatario, alem de pre-

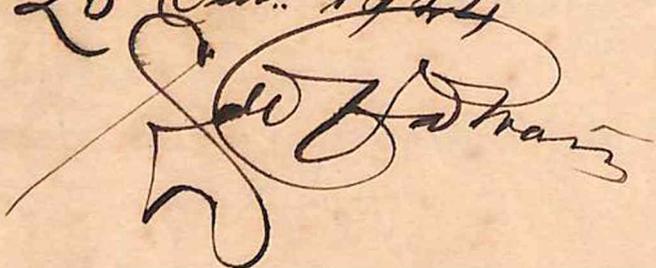
cisar de grandes concertos, traria o inconveniente de desalojar todas as Repartições Publicas que nelle se achão accommodadas, taes são a Thezouraria da Fazenda, Pagadoria das Tropas, Mesa das Rendas Internas, Thezouraria Provincial, Secretaria Militar, Tribunal da Relação, Administração do Correio Geral, e Sala das Audiencias: sendo de indispensavel necessidade procurarem-se outros tantos Edificios, em que taes Repartições houvessem de ser collocadas. Igual inconveniente se offerece a respeito do Convento do Carmo lembrado pelo Director interino, por quanto acha-se uma parte deste occupada pelo Hospital de Caridade por cujo despejo instão aquelles Religiosos, assim como instarão e conseguirão que fosse despejado o Lycéo que alli existia.

Ultimamente direi a V.Excia. que sendo examinada pelo Engenheiro a parte do Edificio do Convento de que ora se serve o Curso Juridico Julgou-se ter a necessaria segurança, e poder-se conservar sem perigo de abater, até que se conclusão as obras do Edificio projectado, uma vez que ellas hajão de quanto antes começar.

Deos Guarde a V.Excia. Cidade do Recife de Pernambuco em 3 de Abril de 1845.

Illmo. e Exmo. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomas Xavier Garcia de Almeida.

*Esta conforme o original. Arch. Nacional 20 Out. 1924*  


P.A. em 19 de Abril de 1845.

Illmo. e Exmo. Senr.

Noticias chegadas da corte ao Substituto do Collegio das Artes, o posero a sollicitar attestações que me fazem desconfiar, e tomar a cautela de informar a V.Excia. do que aconteceu.

Lembrado sem duvida está V.Excia. do que expuz na minha conta é certa dos abusos, que se praticão nos exames dos preparatorios. Em Março devião ultimar-se estes exames; e os de Geografia tinhão ido com meditada lentiza desde Novembro pois alem do muito tempo perdido, e de chegarem tarde os examinadores, durava uma hora cada um, de que tres quartos erão consumidos pelas suas vãs dissertações; e havia alguns Estudentes aquem para se matricularem, só faltava um exame, e o maior numero era o de Geografia. Chega enfim o ultimo dia, e apparecem os examinadores, menos os dois de Geografia; porque o dito substituto, autor destas gentilezas, e director do Effectivo que mora no Recife, não queria perder estes alumnos da sua escola particular, em ordem aos cinco mil reis mensaes: um colega confessou, que tinha ganho de trescentos e quatrocentos mil reis em cada um destes tres mezes. Pareceu-me clara a malicia; e sendo-me dito, que no Mosteiro se achavão dois Professores de Geografia do Lyceu, um actual e o outro que foi mudado desta para outra cadeira, que o meu Exmo. Presidente tinha mandado, e eu antes lhe tinha requerido, os fiz procurar, e procedi com elles aos exames: mas o previdente substituto tinha levado os pontos, em vez de os deixar na Secretaria segundo a geral pratica, e mesmo delle. Embaraçado então, os Estudentes se offererão a exame vago; e assim se fez, tendo eu o livro na mão, e dizendo as materias dos exames.

Se pois estes exames, que durarão seis horas inteiras, não forão feitos pelos Professores do Collegio, que malicioso e creminosamente faltarão, forão feitos por dois Professores do Lyceu, autorisados por expressas instrucções do Governo Imperial. Se comtudo errei, acitarei resignado a estranhosa, que V.Excia. julgar que mereço.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 6 de Abril de 1845.

Illmo. e Exmo. Senr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomás, Bispo resignatario de Olinda.

*Esta conforma o original  
Arch. Inc. 2.º  
C.º  
part. do Inc. 2.º*

Illmo. e Exmo. Sr.

Tive a honra de receber os dois Avisos, que V. Excia. me transmitio com a data de 3 do corrente; e as Imperiaes ordens, de que tratão, serão pontualmente executadas, como tudo o mais que V. Excia. se sirvir de me mandar.

Deos Guarde a V. Excia. Academia de Olinda. Abril 28 de 1845.

Illmo. e Exmo. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomás, Bispo resignantario de Olinda.

*Esta conforme o original Arch. de  
Olinda 20 Out. 1844.  
Thomás*

Haja vista, quanto ao primeiro objecto o Sr. Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Paço em 19 de Maio de 1845.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr.

Almeida Torres.

P.A. em 28 de Junho de 1845.

Se melhanter, practicas são manifestamente abusivas, e requerem a prompta e efficaz correção por que os males que dellas se seguem são incalculaveis, e de pernicioso exemplo. Os Estabulimentos não authorisado, e menos se pode justificar a simples razão de não serem insufficientes os Ordenados, Se os Professores só attendem ao seu commodo, e lucro cumpre-lhes renunciar os seus Empregos, nunca podem illudir, e ludibriar a Ley, que os estabeleceu a bem do Publico.

Rio de Janeiro  
no 24 de Junho de  
1845.

Campos.

Eu respeito muito a V. Exc<sup>cia</sup>. e igualmente as Suas enfadonhas occupações: mas sendo bem facil remediar um mal grave e inveterado, que todos aqui notão; o meu dever me força a ser importuno.

Professores e Substitutos do Collegio das Artes, com poucas excepções, ensinão diariamente em suas casas as suas respectivas faculdades a grande numero de Estudantes, que para isso lhes pagão mensalmente de modo, que tem mais ventos do que os lentes do Curso. O Substituto de Geografia, quem, como tive a honra de informar a V. Exc<sup>cia</sup>. privi de alguns discipulos, com quem contava, ainda assim ensinava a uma dusia dellas em sua casa; e assim os outros.

Disto resultão effeitos mui nocivos. Ha tal, que aconselha aos Pais de não mandarem os Filhos ás Aulas publicas; porque lá, dizem elles, pouco se aprende; e creio, que dizem bem; porque, occupados com o ensino particular, ou faltão muito na Cadeira publica, ou nella se demorão pouco; e nos exames ha mais indulgencia com os que pagão.

Rogo a V. Exc<sup>cia</sup>. que me ordene expressamente a prohibição deste ensino particular nos mezes lectivos; e se elles tivessem um justo augmento de ordenados, cessaria o pretexto que allegão.

Deos Guarde a V. Exc<sup>cia</sup>. muitos annos. Academia de Olinda  
da 28 de Abril de 1845.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Carlos Pereira de Almeida Torres.

P.S. Algũs professores do Collegio das Artes morão no Recife, e por necessaria consequencia faltão muitas vezes: os seus substitutos, que morão aqui, não vão supprir aquellas faltas, sem aviso official do Director; e este só o faz, depois que recebe Officio do impedimento do Professor. V. Exc<sup>cia</sup>. me ordenará o que misto devo fazer.

Thomas, Bispo resignetario de Olinda.

Arch. Braç. 25-Cont. 1924

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr.

Como parece.

P.A. em 4 de Junho de 1845.

A despeza em questão, he puramente Provincial, e por isso ainda que diminuta, não devem com ella carregar os coires geraes. Contabilidade em 31 de Maio de 1845.

Carvalho.

Additamento.

Tendo inadvertidamente lido as palavras- Mosteiro de S. Bento, dice na minha informação supra, ser a despeza Provincial, quando desfeito o equivoco, se reconhece ser ella-Geral- e estar por isso no caso de ser por S.Excia. approvada.

Contabilidade, em 31 de Maio de 1845.

Carvalho.

Tornando-se necessario, para segurança da parte do Mosteiro de S. Bento, occupada pelo Curso Juridico de Olinda, que alli se procedesse á alguns pequenos reparos, ordena, que se elles fizessem; e concluidos determinei ao Inspector da Thesouraria desta Provincia, que, por conta da quota votada para as despezas dequelle Estabelecimento no corrente anno financeiro, mandasse pagar a sua importancia, que he de quarenta e sete mil e sessenta reis; e como o mesmo Inspector observasse, que para que aquelle pagamento se effectuasse, necessario era, que houvesse autorisação de V.Excia. ou o tallasse eu sobre minha responsabilidade, resolvi que o verificasse com a ultima das apresentadas condições: o que participo a V.Excia. para que dignes-se de approvar esta despeza, se assim o entender acertado.

Deos Guarde a V.Excia. Cidade do Recife de Pernambuco 10 de Maio de 1845.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomas Xavier Garcia de Almeida.

*Cópia conforme o original. Arch. Nacional*  
 25 - Out - 1924  
*Antônio*  
*Arquivista*

Illmo. e Exmo. Snr. No informar tão circunstanciadamente como V.Excia. exige por Aviso de 27 de Setembro do anno passado, sobre a mudança do Curso Juridico de Olinda, foi inevitavel alguma demora, enquanto se procedia as precisas averiguações e se formalisava a planta e orçamento, que acompanhão. Reconhecendo ser de absoluta necessidade a mudança que se pretende, em rasão do estado de ruina, em qua se acha o Convento para cujo concerto seria necessaria a despesa de uma nova construcção e não existindo naquella Cidade algum outro edificio, de que se possa lançar mão para semelhante Estabelecimento, tive por unico recurso aproveitar a antigo Palacio dos Governadores, o qual pode ser levado á forma de Academia mediante uma somma menor de vinte e quatro contos de reis, com a vantagem de ser proprio Nacional e convenientemente collocado em ponto Central. Pelo que respeita á questão, sobre qual das duas Cidades deva ser a sede do Curso Juridico, parece-me á muitos os respeitos preferivel a de Olinda, tanto pela barateza das casas, e menos necessidade, que alli ha, de objectos de luxo, como principalmente pelo socêgo de que se goza, longe do estrepito da do Recife, e daquellas distracções, que não podem deixar de interromper, e relaxar a applicação dos Alumnos; e a não ser este um meio de poderem elles ouvir as lições de alguns Lentes, que aqui morão, e que por seus interesses, e proprios commodos deixão de residir nas suas respectivas Cadeiras: não sei qual outra vantagem se possa tirar de tal mudança: cumprindo ainda observar que quando mesmo se queira esta effectuar, haveria Edificio capaz de receber a Academia, por isso que esse indicado pelo Reverendo Bispo Resignatario, além de precisar de grandes concertos traria o inconveniente de desalojar todas as Repartições Publicas, que nelle se achão acomodadas, taes são a Thesouraria da Fazenda, Pagadoria das Tropas, Meza das Rendas Internas, Thesouraria Provincial, Secretaria Militar, Tribunal da Realção, Administração do Correio Geral, e Salla das Audiencias: sendo de indispensavel necessidade procurarem-se outros tantos edificios, em que taes Reaprtições houvessem de ser collocadas. Igual inconveniente se offerece á respeito do Convento do Carmo lembrado pelo Director interino, por quanto achase uma parte deste occupada pelo Hospital de Caridade, por cujo despejo instão aquelles Religiosos; assim como instarão, e conseguirão que fosse despejado o Lycêo, que alli existia.

Ultimamente direi a V.Excia. que sendo examinado pelo Engenheiro a parte do Edificio do Convento, de que ora se serve o Curso Juridico, e julgou-se ter a necessaria segurança, e poder-se conservar sem perigo de abater até que se conclua as obras do Edificio projectado, uma vez que ellas hajão de quanto antes começar. Deos Guarde a V.Excia. Cidade do Recife de Pernambuco 3 de Abril de 1845.

IIIimo. e Exmo. Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres. Thomaz Xavier Garcia de Almeida. Está Conforme.

Antonio José de Oliveira

Copia Nº 39.

IIIimo. e Exmo. Sr. Tornando-se necessaria, para segurança da parte do Mosteiro de S. Bento, occupada pelo Curso Juridico de Olinda, que alli se precedesse á alguns pequenos reparos, ordenei, que se elles fizessem e concluidos determinei ao Instector da Thesouraria desta Provincia, que por conta da quota votada para as despezas daquelle Estabelecimento no corrente anno financeiro, mandasse pagar a sua importancia, que he de ~~quarenta~~ e sete mil e sessenta reis, e como o mesmo Instector observasse, que, para que aquelle pagamento se effectuasse, necessario era, que houvesse authorisação de V.Excia. ou o tomasse eu sobre minha responsabilidade, resolvi, que o verificasse com a ultima das apresentadas condições: o que participo a V.Excia. para que digne-se de approvar esta despesa, se assim o entender acertado. Deos Guarde a V.Excia. Cidade do Recife de Pernambuco 10 de Maio de 1845.

IIIimo. e Exmo. Senr. José Carlos Pereira de Almeida Torres. Thomaz Xavier Garcia de Almeida.

Está conforme.

Antonio José de Oliveira.

Está Conforme e original  
 de  
 Antonio José de Oliveira  
 1845

Junho 1845

Exmo. e Rvmo. Senr.

Dispondo o Artigo 2 do Cap. 20 dos Estatutos, que regem os dous Curso Juridicos do Imperio- que as primeiras certidoens serão gratuitas- entro em duvida si este artigo comprehende somente as certidões de exames, actos, e matriculas dos Estudantes para o fim de se matricularem nos differentes annos, e para terem um documento da Repartição competente; ou se comprehende tambem toda e qualquer certidão, que não seja de exames, actos, e matriculas por exemplo, certidão de idade, que julgo a devem requerer a Camera Ecclesiastica, ou aos respectivos Parochos; certidão, ou copia verbum ad verbum de taes e taes Portarias, Decretos, e de Leys, cujos authografos tem sido remettidos para esta Academia pelo Governo Supremo, e pelo Provincial; enfim muitas outras Certidões, que consomem muitos dias de busca, e são extensas, e que podem prejudicar o serviço da Secretaria, e até são dispendiosas para a Nação, visto que tem a Secretaria de dar o papel, tinta. &

Rogo a V.Excia. que se digne levar isto ao conhecimento do Governo Supremo para decidir o que se deve praticar á vista do Supracitado Art. 2 dos Estatutos; e quando o artigo deva somente comprehender as certidões de exames, actos, e matriculas, Determinar porque regimento se devem cobrar os emolumentos das demais certidoens. Deste modo se evitarião contestações, e repetidas certidões, que se pédem, principalmente as de idade, as quaes para não pagarem nos tribunaes competentes privando-se aos Empregados dos emolumentos, que a Ley tem marcado, pedem-nas pela Secretaria da Academia fundando-se no supracitado Artigo 2. Outro sim requeiro, e peço a V.Excia. que se digne levar ao conhecimento do mesmo Governo para decidir tambem o seguinte: - Si o Lente que serve de Chanceller, o qual somente deve pôr o Sello nas Cartas de Bachelarel ou Doutor sem assignar-se nas mesmas Cartas como se vê do Artigo 4º do Cap. 21, e dos Modêlos, que a Ley nos dá para aquellas Cartas, transcriptos no fim dos mesmos Estatutos, tem direito de exigir a apresentação dos Livros, e mais papeis concernentes á expedição das mesmas Cartas, quando tiver de por o Sello em alguma Carta, que seja conferida, e assignada pelos Director, Presidente do Acto, e Secreta-

*Cópia conforme o original. Archa  
 Fevereiro 20 Out. 1994  
 Archa 2084*

rio, por quem he a Carta escripta e vista dos Termos; que se achão no Archivo.

Remetto incluso a V.Excia. Rvma a Relação dos Estudantes matriculados na Aula de Inglez e de Francez até a data della, cuja relação me foi remettida officialmente pelo respectivo Professor para ser apresentada a V.Excia.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretario da Academia Juridica de Olinda 2 de Junho de 1845.

Exmo. e Rvmo. Senr.D.Thomas de Noronha,  
Bispo Director da Academia Juridica de Olinda.

*Esta conforme o original. Archivado Nacional 20 Out. 1924*  
*Felipe Jansen*  
*Archivado*

Doutor Felipe Jansen de Castro e Albuquerque  
Secretario interino da mesma.

Exmo. e Rvmo. Senr.

A' vista dos Modêlos, que a Ley nos dá para as Cartas de Bachareis, e de Doutores, transcriptos no fim dos Estatutos, que regem os dous Cursos Juridicos do Imperio estou em duvida si não podendo o Secretario, ou quem suas vezes fizer encher a Carta, aquillo que dever ser feito ou escripto por outra qualquer pessoa, e o Secretario declarar, como de costume fazer nas diversas Repartições nos papeis publicos-. E eu F. esta fiz escrever, e assignei-, ou outras equivalentes expressões:

Outro sim, que devendo a Carta, ser datada do dia, em que for passada, e não tendo a Ley mandado declarar o dia em que se conferio o Gráo de Bacharel, ou de Doutor, o que he muito necessario para conhecer-se a antiguidade, e dar-se preferencia ao mais antigo Doutor conforme determina o Artigo 7 do Capitulo 15, e Artigo 2º do Capitulo 19 dos Estatutos, si deve-se nas costas das ditas Cartas pôr uma verba declarando o dia, em que ao Candidato foi conferido o Gráo; e esta para ter lugar se dependerá de despacho da Directoria, ou se o Secretario, a deve por independente de despacho.

Finalmente, pode acontecer, que o Lente Presidente do Acto, ou aquelleque conferio o Gráo não possa assignar a Carta por ter falecido, ou por achar-se impossibilitado de assignal-a; neste caso que o Lente a deverá e quaes as declarações, que se devem fazer á respeito na mesma Carta.

Se tudo quanto tenho expendido for necessario leva-se ao conhecimento do Governo Supremo, digne-se V.Excia. de por seu intermedio communicar-Lh'o afim de termos huma decizão por onde se possa para o futuro cumprir com o que manda a Ley.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Juridica da Cidade de Olinda 4 de Junho de 1845.

Illmo. e Rvmo. Senr. D. Thomás de Noronha,  
Bispo Director da Academia Juridica da Olinda.

Dr. Philippe Jansen de Castro e Albuquerque  
Secretario interino.

*Esta conforme  
Carta conferida ao Bach. Ant.  
Por assignação de 19 de Junho  
de 1845  
Dr. Jansen*

Illmo. e Exmo. Snr.

He nesta Academia hum costume, que V.Excia. julgará si é razoavel. E' o Director quem assigna tudo, o que é official, athe os Editaes, que se pregão na porta, ou vão para a imprensa, correspondencias com os Empregados, &. O Secretario nada assigna. Esta pratica figurou alguma cousa no acontecimento, que vou expor á V.Excia.

No sabado 17 de Maio se encerrou esta Assemblies Provincial, em que o Dr. Francisco de Paula Baptista, como Deputado se achava impedido, e cuja Cadeira tinha eu, por isso incumbido ao frenetico Substituto Dr. Loureiro, da qual incumbencia tinha V.Excia. o incommodo de ler a inclusa resposta. Na 2ª feira seguinte pelas 8 horas da manham se apresentou o dito Lente proprietario na Secretaria para entrar no exercicio da sua Cadeira: o Secretario foi logo avisar o dito original Substituto: o que não obstante, contra a razão, e constante pratica da casa, este se dirigio para a Aula, em cuja porta se encontrou com o outro: segue-se hum conflito perante os Estudantes; mas o Substituto não cede e vai sentar-se na Cadeira com o pretexto, de não ter recebido Officio meu para a entrega da Cadeira, que elle só regia pelo impedimento do outro, o qual mais prudente se retirou deixando o campo livre ao impaciente Substituto.

Digne-se por tanto V.Excia. de me mandar a Imperial decisão desta triste questõ, e igualmente as respeitaveis ordens de V.Excia. para seu prompto cumprimento.

Deos Guarde á V.Excia. muitos annos. Academia de Olinda 4 de Junho de 1845.

Illmo. e Exmo. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

*Esta conforme  
o original. Arch. 1925  
Pae. 25  
Thomás*

Thomás, Bispo resignatário de Olinda.

Illmo. e Exmo. Senr.

Levo a respeitavel presença de V.Excia. o termo; que fica lançado no competente Livro, como resultado do concurso, que no ultimo de Junho teve lugar, para a substituição das Cadeiras de Philosophia e de Geometria, em que foram oppositores João Vicente da Silva Costa, e José Antonio de Figueiredo, Estudante do 5º anno, ambos os quaes foram plenamente approvados. He por tanto a V.Excia. que pertence o escolher aquelle que mais conveniente lhe parecer.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos.

Olinda 1º de Julho de 1845.

Illmo. e Exmo. Senr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomas, Bispo resignatario de Olinda.

*Esta conforme o original. Arch. Tra-  
cionad. do Coll. 1924*  
*Thomas*  
*Arche.*

Agosto 1845

Copia.

Illmo. e Rvmo. Snr.

Tendo entre mãos a confecção de um Compendio de Direito Publico Constitucional, cujo trabalho já tive a honra de apresentar á V.Excia. julgo conveniente concluir-lo a bem do ensino publico, e em cumprimento do que determinão os Estatutos; mas como, para o anno vindouro, tenha eu, em virtude do Decreto de 8 de Novembro de 1828, de reger a Cadeira do primeiro anno, distrahindo-me assim do ensino das materias, que necessito de reconsiderar; represento por meio deste á V.Excia. para que se sirva levar ao conhecimento do Governo Imperial a conveniencia de dispensar-me por esse motivo da regencia da sobredita Cadeira, continuando eu a ensinar as materias da Cadeira do segundo anno, da qual sou Lente Proprietario, e a que se reffere o mencionado Compendio.

Deos Guarde &. Olinda 28 de Agosto de 1845.

Assignado- Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

*Esta conforme o original. Arquivo Nacional 20 Out. 1924*  
*W. B. Mello*  
*Arch.*

IIIImo. e Exmo. Snr.

P.A. em 22 de 7bro de 1845.

He verdade que o Dr. João Capistrano se tem occupado na composiçõ  
de um Compendio de Direito Publico Constitucional, que segundo a  
minha fraca intelligencia, pelo seu objecto e pela sua forma serã  
de grande utilidade ao ensino Publico. A reconhecida capacidade  
deste Lente assim o afiança.

He portanto natural, que eu e elle julgemos, que para a perfeita  
conclusão deste trabalho, que ja se acha bem adiantado, conserve  
elle no futuro anno lectivo a regencia da Cadeira do segundo anno,  
de que he proprietario. V.Excia. me fará a honra de me fazer saber  
a Imperial resolução de S. Magestade Imperial a tal respeito, e ao  
mesmo tempo as do pessoal serviço de V.Excia. a quem Deos Guarde  
por muitos annos. Academia de Olinda 30 de Agosto de 1845.

IIIImo. e Exmo. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

Thomás, Bispo resignatario de Olinda.

*Esta conforme o original. Archivado*  
*Nacional de Ant. 1924*  
*Thomás*  
*Arch*

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Senr.P.<sup>a</sup>. em 22 de Setembro de  
1845.

Julgando de summa conveniencia a transferencia do Curso Juridico de Olinda para esta Cidade do Recife, é vista da ultima informação que me foi dada pelo respectivo Director no officio incluso, e do que á semelhante respeito tem representado os meus Antecessores, e mesmo a Assembleia Legislativa Provincial, como consta dos Officios, tão bem inclusos por copia, firmados em 2 de Maio de 1842, 24 de Julho e 1º de Dezembro de 1843, 6 de Julho, e 2 de Setembro de 1844, e 3 de Abril, e 10 de Maio do corrente anno; rogo a V.Excia. se digne de levar novamente este objecto á Consideração de Sua Magestade O Imperador, para que em Su'Alta Sabedoria Se Digne Resolver, o que melhor Entender.

P.A. em  
25 de Setem-  
bro.

Deos Guarde a V.Excia. Cidade do Recife de Pernambuco em 29 de Agosto de 1845.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

O Presidente.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

*Esta conforme o original. Arch  
Proc. P. Gov. 1924*  
*del. Torres  
Arch.*

Setembro 1845

IIIImo. e Exmo. Snr.

P.A. em 19 de Setembro de 1845.

Tendo sido matriculados algũs Estudantes depois de 15 de Março mas antes da abertura das Aulas, como em tempo tive a honra de informar a V.Excia. me fez V.Excia. saber, que S.Magestade o Imperador Houve por bem annullar a clausula, com que os mesmo Estudantes forão pela Congregaçãõ admittidos á matricula, de apresentarem approvaçãõ da Assembeia.

Mostrei-lhe esta Imperial decisãõ; mas notei as observações que algum Substituto, censor temivel, e pouco fiel no que assevera, entãõ fez: ao que se ajunta, que naquelle Aviso faz V.Excia. mençãõ somente do Estudante Henrique de Lacerda.

Julgo portanto necessario rogar a V.Excia. que se digne declarar, que aquella graça se estende aos outros Estudantes, que collocados nas mesmas circumstancias do dito Henrique precisãõ desta declaraçãõ.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Academia de Olinda 1 de Setembro de 1845.

IIIImo. e Exmo. Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

*Esta conforme o original.* Arch. Traci  
27 Out. 1927  
*de Almeida Torres*  
*Arch.*

Thomás Bispo resignatario de Olinda.

Exmo. e Rvmo. Senr.

Seja-me permitido dirigir-me a V.Excia. para lhe representar o que julgo ser injustiça que se me faz, e pedir-lhe queira V.Excia. por Sua benignidade, ver se pode dar ao meu mal algum remedio.

A sette de Maio por nomeação da Presidencia entrei no serviço da Academia como ajudante do Secretario interino, o qual recebia como tal a ordinaria gratificação, e eu só mil reis nos dias de trabalho, tendo pago vinte e tantos mil reis pelo titulo que para isso recebi. Em nove de Junho por virtude de Ordens Imperiaes, que authorisavão a Presidencia a nomeara hum Official interino no impedimento do actual, que na forma da Lei servisse como elle servia de Secretario houve a mesma Presidencia por bem que eu exercesse este Emprego com a denominação de Official interino servindo de Secretario; e assim tenho continuado até agora, que V.Excia. me participou ter se Sua Magestade O Imperador dignado de me nomear official effectivo da mesma Secretaria por falecimento do outro, em cujo impedimento eu servia. Na ausencia do Secretario o falecido Official recebeu sempre a sua gratificação; no impedimento deste ultimo recebeu o seu successor nomeado só pela Congregação dos Lentes a mesma gratificação; sou eu nomeado pela Presidencia em virtude de Ordens Imperiaes; me não querem pagar. Tudo isto V.Excia. sabe muito bem.

Dirigi-me por isso ao Governo da Provincia, e este me remette para o Governo Imperial. Rogo portanto a V.Excia. que pela sua bondade me ajude na minha precisão, e procure obter da Corte a justiça, que não posso obter em Pernambuco.

Deos Guarde a V.Excia. por muitos dilatados annos. Olinda 18 de 7bro de 1845.

Exmo. e Rvmo. Sr. D. Thomás de Noronha, Bispo Resignatario, e Director do Curso Juridico de Olinda.

Eduardo Soares da Albergaria

Official servindo de Secretario do mesmo.

*Cota conforme o original. Archivado. 20 de Outubro 1924*  
*[Signature]*  
*Archivado*

IIIImo. e Exmo. Senr.

Na forma do parecer.

Não sendo lícito, por menos regular, e conveniente, que os individuos providos em qualquer Emprego, sejam nelle empossados, e entrem em exercicio, antes da apresentação do competente Diploma, ou Titulo de suas nomeações; nem tão pouco devendo ser alguem isento de o tirar, quer pelas circunstancias especial, muitas vezes verificada a bem do serviço, de se haver por ordem da autoridade competente, entrado desde logo no respectivo exercicio, independente da expedição, e apresentação do Titulo; quer pela de achar-se já nomeado, por motivo qualquer, no exercicio interino do emprego, ainda quando com o mesmissimo vencimento a elle inherente; attento os onus legalmente estatuidos, a que forçoso lhes he satisfazerem, pelo encarte do Emprego: como sejam novos e velhos direitos, taxa do Sello do Titulo, e outros; Cumpre, a meu ver que o dito Official o sollicite (como ja o deveria ter feito, em cumprimento do Aviso desta Secretaria de 21 de Julho deste anno); proporcionando-se-lhe todavia, desde ja, a faculdade de haver o pagamento do que tiver vencido, e por vencendo, com declaração de lhe ser este suspenso, caso dentro de 3 mezes, e contar da data do Aviso, que para isso se houver de expedir, não apresente ao Director do Curso, e á Thesouraria, o Titulo de sua effectiva nomeação. Contabilidade em 14 de Outubro de 1845.

Não me posso eximir de levar á respeitavel presença de V. Excia. os inclusos papéis do Official desta Secretaria; confiando da bondade de V. Excia, que não só se dignará de corrigir a injustiça, que me parece, que lhe fazem; mas tambem de me perdoar a confiança, que tomo. Elle anda mal vestido, seus filhos nús, e todas morrem de fome. Coiza singular! O Secretario interino nomeado pela congregação dos Lentes, que servia no impedimento do fallecido Official, e que S. M. não approvou, recebeu a costumada gratificação: o Bacharel, que por Imperial authorisação agora serve, não tem direito claro a recebê-la!

V. Excia. mandará sem duvida o que for justo.

Dess guarde a V. Excia. muitos annos. Academia de Olinda  
23 de Setembro de 1845.

IIIImo. e Exmo. Senr.

José Carlos Pereira de Alinda Torres.

Thomás Bispo resignatario de  
Olinda.

Carvalho.

*Esta conforme o original*  
*20 Out. 1924*  
*Archieves*  
*Archieves*

O Bacharel Supp.<sup>c</sup> achava-se por nomeação da Presidencia ajudando desde o principio de Maio o Lente, que servia de Secretario; chegando porem ordem Imperial, para que a Presidencia requerida por mim nomeasse pessoa, que servisse de Secretario, como Official interino, durante o impedimento do proprietario, ou effectivo; houve a mesma Presidencia por bem de conservar o Supp. nesta nova qualidade, e emprego, e lhe foi entregue a Secretaria em 9 de Junho; em cujo exercicio tem estado até agora, que S.M. O Imperador Foi Servido de o nomear Official pelo falecimento de outro.

Illmo. e Rvmo. Senr.

Academia de Olinda 9 de Setembro de 1845.

Thomás, Bispo e Director.

Diz o Bacharel Eduardo Soares d'Albergaria, Official servindo de Secretario do Curso Juridico de Olinda, que para bem de seu direito, precisa que V.Excia. e Rvma. se digne por bem attestar-lhe, desde quando tomou posse de Official interino da Secretaria do mesmo Curso; por nomeação de quem; e se ainda se acha no exercicio do mesmo Emprego por nomeação effectiva.

Portanto P.a V.Excia. e Rvma, se digne assim attestar-lhe.

E.R.J.

*Esta conforme o original. Arch. Acc.*  
*20 Out. 1924*

*Eduardo Soares*  
*Archivista*

Eduardo Soares d'Albergaria.

Informe o Sr. Inspector  
da Thesouraria da Fazenda.

Illmo. e Exmo. Snr.

Palacio de Pernambuco II de  
7bro de 1845.

Ptº.Chichorro.

Requeira ao Governo Imperial.

Palacio de Pernambuco I7 de 7bro  
de 1845

Ptº.Chichorro.

Diz o Bacharel Eduardo Soares d'Albergaria, Official  
servindo de Secretario do Curso Juridico de Olinda,  
que achando-se no exercicio deste Emprego desde o  
dia 9 de Junho do corrente anno, como se vê do docu-  
mento junto, e não tendo hum titulo pelo qual cobre  
da Thesouraria da Fazenda, seus ordenados e gratifi-  
cações, pela razão de tomar posse deste Emprego em  
virtude de ordens desta Presidencia, por isso o Supp.  
requer a V.Excia. se digne, a vista do attestado do  
Exmo. e Rvmo. Senr. Bispo Director, mandar pagar ao  
Supplicante o que se lhe está a dever desde o referi-  
do dia 9. Portanto

P.a V.Excia. se digne  
assim o mandar.

*Esta conforme o original. Arch.  
Nacional do C. 1924*

E. R. M.<sup>ce</sup>

*Ed. Soares  
Archivista*

Expressa as ordens na forma  
dos pareceres.

Illmo. Snr. Paiva Guedes.

P.A. em 31 de Outubro de 1845.

Diga-me se a suspensão dos pagamentos a alguém, a quem a lei manda  
fazer-os, por não terem satisfeito os emolumentos da Secretaria  
funda-se no Regulamento, e he pratica antiga, ou seja agora que se  
vai estabelecer. Pergunte isto porque para mim he coisa nova.

Illmo. e Exmo. Snr.

He pratica tão antiga como o estabelecimento das Secretarias, de  
qual exceptuamos os casos, em que o Serviço Publico pode soffrer  
em consequencia da demora na expedição dos Diplomas & como acontece  
com a nomeação de Presidentes de Provincias, que morão fóra da  
Corte, de Vice-Presidente &.

*Esta conforme o original. Archivado  
no Nacional 2º. Oct. 1924*  
*[Signature]*  
*Victor*

Exmo. e Rvmo. Snr.

Não podendo continuar mais a servir a S.M.I. no emprego com que me honrou de Porteiro da Academia Juridica de Olinda pelas enfermidades que me affligem, vou por isso respeitosa e scientificar a V.Excia Rvma. que desde agora deixo de exercer o referido emprego. Senhor o Ceo dilate os preciosos dias da V.Excia Rvma. para gloria do seo Santo nome, amparo dos enfelises, e forte sustentaculo do Trono augusto de S.M.I.

Deos Guarde a V.Excia.Rvma. Exmo. e Rvmo. Sr. D. Thomas, de Noronha D.Director da Academia Juridica de Olinda.

Olinda 8 de  
Novembro de 1845.

Recebida a 13 de  
Dezembro

Manoel Roiz. do Passo.  
Porteiro.

*Esta conforme o original Arch. Nacional  
20 Out. 1924*  
*Antonio*  
Archiv

194no 1845

Illmo. e Exmo. Senr.

Em obediencia ao Aviso que V.Excia. me fez a honra de transmittir com a data de 31 de Outubro mas que só recebi a 10 do corrente mez, me vejo obrigado a informar a V.Excia. que pela ausencia do Secretario desta Academia, e doença do Official, que servia aquelle Emprego, foi em virtude de Ordens Imperiaes nomeado para interinamente servir o Bacharel Eduardo Soares.

Morto em fim o dito Official, e continuando a ausencia do Secretario, foi S.M.I. servido de nomear o mencionado Bacharel sussesor do fallecido.

Dou a V.Excia. toda a segurança de que, apenas lhe communiquei o seu Despacho, fez elle quanto podia fazer, em que eu mesmo figurei, para que um certo Novais lhe fizesse expedir na Corte, e enviasse logo o competente Diploma, o qual apezar de reitaradas instancias, não advinho o porque, não appareceo até agora. V.Excia. se quizesse ser tão bom, que lhe mandasse perguntar, o poderia saber.

Em justiça, Exmo. Senr. me parece, que este pobrissimo homem, e que tem sido um trabalho, que occuparia duas pessoas activas, deve receber os ordenados desde Junho, e a gratificação desde Maio. V.Excia. me mandará a este respeito as Imperiaes ordens, e as pessoas de V. Excia. para prompto cumprimento.

Deos Guarde a V.Excia. Olinda 12 de Dezembro de 1845.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Manoel Alves Branco.

*Esta conforme o original. Arch. Nacional L. 2*  
*Out. 1924*

*Thomás*

Thomás, Bispo resignatario de Olinda.